PROJETO DE LEI Nº _____/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PERMANÊNCIA ESCOLAR E COMBATE À EVASÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a Política Municipal de Permanência Escolar e Combate à Evasão na rede pública municipal de ensino de Natal, com a finalidade de orientar ações voltadas à identificação, prevenção e redução do abandono e da evasão escolar.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I – Identificar estudantes em situação de risco de evasão escolar;

II – Promover ações de busca ativa de estudantes que tenham abandonado ou estejam afastados da escola;

III – Fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade;

IV – Promover estratégias de apoio pedagógico e social aos estudantes;

V – Contribuir para a permanência e o sucesso escolar dos alunos da rede municipal.

Art. 3º Para a execução do programa, poderão ser adotadas as seguintes ações:

I – Acompanhamento sistemático da frequência escolar dos estudantes;

II – Identificação de fatores de risco relacionados ao abandono escolar;

III – Realização de visitas domiciliares ou outros meios de contato com os responsáveis legais;

IV – Articulação com serviços de assistência social, saúde e proteção à infância;

V – Implementação de estratégias pedagógicas de recuperação da aprendizagem.

Art. 4º As ações relacionadas à política de permanência escolar poderão ser desenvolvidas de forma integrada entre órgãos e entidades das seguintes áreas:

I – Educação;

II – Assistência social;

III – saúde;

IV – Conselhos tutelares;

V – Organizações da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo poderá integrar as ações previstas nesta Lei a programas já existentes de busca ativa escolar e acompanhamento da frequência escolar.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para apoiar a execução do programa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo diretrizes para sua implementação.

Art. 8º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as competências dos órgãos da Administração Pública.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 09 de março de 2026.

Vereador Daniell Rendall

JUSTIFICATIVA

A evasão escolar permanece como um dos desafios mais relevantes enfrentados pela educação pública brasileira. Quando crianças e adolescentes interrompem sua trajetória escolar, aumentam significativamente as dificuldades para acesso a oportunidades educacionais e profissionais no futuro, o que contribui para a reprodução de desigualdades sociais já existentes.

As causas do abandono escolar são diversas e, muitas vezes, combinadas. Entre os fatores mais recorrentes estão dificuldades de aprendizagem, situações de vulnerabilidade social, problemas familiares, desmotivação com o ambiente escolar e ausência de acompanhamento mais próximo por parte da escola e da rede de proteção. Esses elementos demonstram que o enfrentamento da evasão exige atuação integrada e estratégias capazes de identificar precocemente estudantes em situação de risco.

Nesse contexto, torna-se essencial que o poder público desenvolva instrumentos que permitam fortalecer o acompanhamento da frequência escolar e ampliar a articulação entre escola, família e comunidade. Medidas de busca ativa, acompanhamento pedagógico e integração com outras políticas públicas são ferramentas importantes para assegurar que estudantes que se afastam da escola possam ser localizados, acolhidos e reinseridos no processo educacional.

A iniciativa também encontra fundamento no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura a crianças e adolescentes o acesso e a permanência na escola.

O Programa Municipal de Permanência Escolar e Combate à Evasão pretende contribuir para o fortalecimento dessas ações no âmbito da rede municipal de ensino, estimulando práticas de monitoramento da frequência, apoio aos estudantes em situação de vulnerabilidade e integração entre diferentes setores da administração pública voltados à proteção da infância e da juventude.

A proposta também dialoga com iniciativas nacionais e com diretrizes amplamente reconhecidas de promoção do direito à educação, reafirmando o compromisso do Município de Natal com a permanência escolar e com a melhoria das condições de aprendizagem.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca contribuir para o fortalecimento das políticas educacionais do Município, ampliando mecanismos de prevenção ao abandono escolar e promovendo uma educação pública mais inclusiva, equitativa e comprometida com o desenvolvimento das futuras gerações.

Natal/RN, 09 de março de 2026

Vereador Daniell Rendall